

RESOLUÇÃO SME Nº 03, 30 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre diretrizes e organização para a atribuição da função de Professor Substituto na rede municipal de ensino e, dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Dulce de Andrade Araújo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 9394/96 considerando:

- ✓ A finalidade da educação básica de desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- ✓ O compromisso da Administração em prover às Unidades Educacionais de recursos humanos necessários para os atendimentos aos estudantes, no que diz respeito à substituição de classes e aulas, assegurando sua máxima otimização;
- ✓ A necessidade de se garantir critérios uniformes na Rede Municipal de Ensino para escolha/atribuição para a função de Professor Substituto na rede municipal de ensino no decorrer do ano letivo;
- ✓ A obrigatoriedade de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias letivos de trabalho pedagógico;
- ✓ A obrigatoriedade de cumprir a jornada de 1/3 da carga horária dos professores de Educação Básica de acordo com a Lei nº 11.738 de 16/07/2008;
- ✓ A importância de atendimento à Base Curricular Nacional e a Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para a contratação de Professor Substituto para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e os Centros de Atendimento Educacional Especializados.

Artigo 2º - A contratação do Professor Substituto para atender aos afastamentos legais dos docentes responsáveis pelas classes e ou aulas nas unidades escolares da rede municipal de ensino tem caráter temporário, para atendimento à excepcionalidade de interesse público em conformidade com o inciso IX artigo 37 da Constituição Federal de 1988; artigos 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 06/2011 e o inciso VII, alínea c; d; e do artigo 2º Lei Municipal nº 6437/2017.

Artigo 3º - O Termo de Compromisso e Contratual para os docentes contratados temporariamente deverá conter:

I - todas as informações referentes ao período da contratação do Professor Substituto que será considerado a partir do primeiro dia de início do ano letivo até o término do cumprimento do calendário escolar para o corrente ano;

II - todas as informações de jornada de trabalho referentes à carga horária semanal do professor;



III – a unidade de controle de frequência;

IV – referência ao disposto nesta Resolução a respeito do tipo afastamentos e licenças;

V – responsabilidade de substituir nas classes e ou aulas designadas pela Secretaria Municipal da Educação nos diferentes níveis de ensino e em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

VI – responsabilidade de cumprir as normativas estabelecidas nos Anexo III e IV da Resolução SME nº20/2022 para professores temporários e a Resolução SME nº 12/2022 para professores efetivos.

Artigo 4º - O processo de atribuição da unidade escolar de controle frequência para a função de Professor Substituto deverá observar:

- I. que a atribuição da função de Professor Substituto na rede municipal de ensino recairá aos docentes classificados nos cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI e Professor de Educação Básica – PEBI – 30 horas para as classes e ou aulas regulares da Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- II. que a atribuição da função de Professor Substituto na rede municipal de ensino recairá aos docentes classificados nos cargos de Professor de Educação Física – PEBII – 30 horas habilitados para as classes e ou aulas dos Centros de Atendimento Educacional Especializado: Fênix, Natação Adaptada e Equoterapia. E aos docentes da Educação Especial habilitados para o Centro de Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET;
- III. que o professor substituto terá atribuída à jornada na seguinte conformidade:
 - a) O Professor de Desenvolvimento Infantil Substituto terá atribuída a jornada de 40 horas semanais sendo 35 horas com aluno e 5 horas de estudo (HA) a serem distribuídas de acordo com a necessidade da unidade escolar de controle de frequência e a necessidade da rede municipal de ensino.
 - b) O Professor de Desenvolvimento Infantil Substituto quando estiver em substituição até 15 (quinze) dias, deverá cumprir 35 horas em atendimento às substituições da unidade de controle e da SME, nos períodos da manhã e da tarde, exclusivamente com atividades voltadas para os estudantes e às 5h (HA),
 - c) O Professor de Desenvolvimento Infantil Substituto que assumir substituições acima de 15 (quinze) dias deverá participar dos momentos de HE e realizar a carga horária definida para o planejamento e acompanhamento da turma, HA.
 - d) O Professor de Desenvolvimento Infantil Substituto assumirá as substituições por tempo determinado das classes de Educação Infantil – Pré-Escola, tanto na unidade de controle, quanto nas demais unidades da rede quando convocados pela SME.
 - e) O PEBI – 30 horas Ensino Fundamental Substituto terá atribuída a jornada de 30 horas semanais sendo 25 horas com



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

aluno e 5 horas de estudo (HA) a serem distribuídas de acordo com a necessidade da unidade escolar de controle de frequência e a necessidade da rede municipal de ensino.

- f) O PEBI – 30 horas Ensino Fundamental Substituto assumirá as substituições por tempo determinado das classes de Educação Infantil – Pré-Escola, tanto na unidade de controle, quanto nas demais unidades da rede quando convocados pela SME.
- g) Dada à especificidade da formação, exigência de formação em Licenciatura Plena em Pedagogia e admitida a formação em nível médio na modalidade Magistério, em caráter excepcional esgotado as possibilidades de contar com Professor Substituto para a área a que lhe foi atribuída, o PDI deverá ser convocado para substituir nas classes de ensino fundamental 30 horas.

- IV. que o docente que assumir a função de Professor Substituto deverá atender as classes que surgirem em afastamentos de licenças médicas, licenças maternidades, licença tratamento de saúde, abonadas, TRE, doação de sangue, entre outros afastamentos previstos em lei, excetos os afastamentos por tempo indeterminado.
- V. que em relação às aulas de Inglês, Educação Física e Arte o docente substituto deverá assumir as aulas somente nos afastamentos até 15 dias e o componente curricular a ser ministrado será definido pela coordenação pedagógica da unidade escolar.

Artigo 5º - Para a atribuição da função de Professor Substituto ficam estabelecidos no Anexo I desta Normativa as vagas e períodos de atuação.

§ 1º - O Professor Substituto terá controle de exercício em uma das unidades escolares da rede municipal de ensino e sede na Secretaria Municipal da Educação e deverá assumir a substituição de forma prioritária na unidade escolar de controle de frequência, caso não esteja em substituição deverá assumir a substituição em qualquer unidade escolar da rede municipal de ensino designada pelo setor de Supervisão de Ensino responsável pelo processo de atribuição de classe e aulas.

§ 2º - O profissional que assumir a função de Professor Substituto permanecerá na unidade de controle de frequência cumprindo a carga horária diária, executando ações restritas ao atendimento aos estudantes conforme determinação da Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, observando a Planilha de Registro de Atividades e Substituições, Anexo II desta Resolução.

§ 3º - O (A) Supervisor (a) de Ensino responsável pela atribuição de classe e ou aulas indicará o docente que deverá assumir a substituição no âmbito da SME.

§ 4º – É vedado ao Professor Substituto recusar-se a reger classe/aula em sua unidade de controle de frequência e nas unidades da SME no período a que pertence;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

§ 5º - A Direção da escola, caso o Professor Substituto de sua unidade estiver em substituição de classe e ou aulas, deverá informar a necessidade de substituição ao (à) Supervisor (a) de Ensino responsável pela movimentação dos Professores Substitutos da rede, com a finalidade de encaminhamento para o atendimento a necessidade da unidade escolar.

§ 6º - Caso o Professor Substituto não atenda às necessidades da Unidade Escolar, e após análise criteriosa e registro de orientação e submissão ao Supervisor de Ensino da unidade, o profissional poderá ser dispensado de sua função.

Artigo 6º - O Professor Substituto deverá substituir o PEBI e o PEBII, havendo falta de mais de um professor no mesmo dia, a preferência deverá recair para a classe de PEBI.

§ 1º - Para as substituições às aulas de Inglês, Educação Física e Arte a Coordenação Pedagógica da unidade escolar indicará o componente curricular das áreas de Língua Portuguesa e de Matemática e dos Campos de Experiência prescritos para a Educação Infantil a serem desenvolvidos.

§ 2º - No último dia letivo do mês deverá ser enviado para a Supervisão de Ensino e para o Setor de Recursos Humanos a Planilha de Registro de Atividades e de substituições.

Artigo 7º - Os casos excepcionais ou omissos serão apreciados pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2023.

Artigo 8º – A Comissão de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 30 de janeiro de 2023.

Dulce de Andrade Araújo

Secretária Municipal da Educação



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO I – RESOLUÇÃO SME Nº 03/2023

Estabelece a quantidade de função para atuação do Professor Substituto na Rede Municipal de Ensino

Tabela 1-QUADRO SÍNTESE PROFESSOR SUBSTITUITO

UNIDADE	CRECHE/PRÉ-ESCOLA		ENS. FUNDAMENTAL		ED. ESPECIAL/AEE	
	INTEGRAL/MANHÃ	INTEGRAL/TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE
1- EMEI Adelina Petrini Bolfarini	01	01				
2- EMEI Aparecida M. da Mota	01	01				
3- EMEI Bambalalão	02	02				
4- EMEI Maria Adilecta M. Ribeiro	01					
5- EMEI Pequeno Aprendiz	01					
6- EMEI Pequeno Polegar	02	02				
7-EMEIF Alides Celeste R. Carpentieri.			01	01		
8- EMEIF Angélica Amorim Pereira			01	01		
9- EMEIF Coraly Júlia G. Carneiro	02	02	02	02		
10- EMEIF Darcy Ribeiro			02	02		
11-EMEIF Eunice Lima Silveira	02	02				
12-EMEIF Firmino Leandro			01	01		
13- EMEIF Guiomar Namó de Melo			01	01		
14- EMEIF Henrique Zollner Neto			01	01		
15- EMEIF Hilda Miras Silveira	01	01				
16- EMEIF Irmã Maria José Chaves	01	01				
17- EMEIF João de Castro			01	01		
18- EMEIF João Leão de Carvalho			01	01		
19- EMEIF João Luiz Galvão Ribeiro			01	01		
20- EMEIF João Mendes Junior			02	02		
21- EMEIF Judith de Oliveira Garcez	01	01				
22- EMEIF Lucas Tomás Menk			02	02		



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

23- EMEIF Mafalda S. Bartholomei	01	01	01	01		
24- EMEIF Maria Amélia Castro Burali			01	01		
25- EMEIF Maria Clélia de O. Vallim			01	01		
26- EMEIF Maria José Silva Valverde			01	01		
27- EMEIF Nísia M. Canto Andrade			01	01		
28- EMEIF Prof. Manoel Simões			01	01		
29- EMEIF Rubem Alves	01	01				
30- EMEIF José Santilli Sobrinho	02	02				
31- EMEIF Prof. Milton Rocha			01	01		
32- EMEI Prof. Paulo Mattioli	01	01				
Centro de AEE - CEDET					01	01
Centro de AEE - Fênix					01	01
Centro de Equoterapia						
Núcleo de Natação Adaptada						
Núcleo de Estimulação Pedagógica						
TOTAL	20	18	23	23	02	02
					Total Geral	88



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

XX/XX/2023				

Coordenador (a) Pedagógico (a)

Assinatura e carimbo

Diretor (a) de Escola

Assinatura e carimbo

Nome e Assinatura Professor Substituto

¹ Obs. Planilha de orientação para o registro, alterar a data conforme o mês e dias trabalhados.